



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 158/2023  
PROCESSO Nº 2023-BWBZS  
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2023008838894

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU** E A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA – UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**, PARA CONCESSÃO DE **ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**.

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada por seu Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente neste Estado e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA – UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob. Nº. 44.474.898/0001-05, situado à Avenida Higino Muzzi Filho, nº 1001, Jardim Universitário, Marília/SP, CEP: [REDAZIDO] neste instrumento representado pelo Pró Reitor de Graduação, Sr. **José Roberto Marques de Castro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDAZIDO] - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDAZIDO] residente e domiciliado no Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, nos termos do Decreto 2564-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 8.666/93, no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o **Processo 2023-BWBZS** e as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A Unidade Concedente e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA – UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA** comprometem-se a executar o “**Programa de apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica – Pró Formação Docente**”, conforme o disposto na Legislação Supracitada.

### **Parágrafo único**

O Estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2564-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que institui o **Programa de Apoio ao Estágio de**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente**, do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 e da Lei 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A Unidade concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de “Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica”, concedida pela mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - As Escolas Públicas Estaduais, interessadas em se constituírem como escolas campo de estágio, definirão o quantitativo de vagas de estágio, por área de conhecimento, e segundo sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis. Exceto as séries ou anos iniciais, considerando neste caso, o número de turmas.

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA – UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA** deve adequar-se a estas condições.

4.2 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - A duração do período de estágio e a jornada de atividades em estágio serão definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino Superior, a Escola Campo e o Estagiário, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. O tempo máximo do estagiário na mesma unidade escolar não excederá a 04 (quatro) semestres.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

6.2 - Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

6.3 - Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

6.4 - Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA – UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA** fica obrigada a comunicar à Unidade Concedente, por escrito, o desligamento do aluno qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA – UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA** se obriga a providenciar para todo Estagiário o Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência dos Estágios, de que se trata o item VII do Art. 14 do Decreto 2564-R/2010.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - **O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial**, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação - SEDU  
(Assinado eletronicamente)

**JOSÉ ROBERTO MARQUES DE CASTRO**

Associação de Ensino de Marília Ltda – UNIMAR-Universidade de Marília  
(Assinado Eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

# **ANEXO**

## **PLANO DE TRABALHO**

ANEXO					
PLANO DE TRABALHO					
Estágio Supervisionado Obrigatório					
1 - DADOS CADASTRAIS					
<b>1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente</b>					
Órgão/Entidade Proponente: Associação de Ensino de Marília LTDA, mantenedora da Universidade de Marília - Unimar			CNPJ: 44.474.898-0001-05		
Endereço: Avenida Hygino Muzzi Filho - 1.001 - Bloco I - Campus Universitário			TEL: (14) 2105 4166/4195		
Cidade/UF: Marília - SP			CEP: 17.525-902		
Conta Corrente	NÃO SE APLICA	Banco	Agência	Praça Pagam. NÃO SE APLICA	
Nome do Responsável: Márcio Mesquita Serva			CPF: [REDACTED]		
CI/Órgão Exp.	[REDACTED]	Cargo/Função: Reitor		Matrícula NÃO SE APLICA	
Endereço			CEP		
Coordenador de Convênio	José Roberto Marques de Castro			CPF: [REDACTED]	
CI/Órgão Exp.	12.327.833-1	SSP/SP		N.Func. NÃO SE APLICA	
Cargo/Função	Pró-Reitor de Graduação				
<b>1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente</b>					
Denominação	Secretaria de Estado da Educação		CNPJ	27.080.563/0001-93	
Endereço	Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES		CEP	29.056-085	
Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio Vitor Amorim de Angelo					
CPF	[REDACTED]	Cargo/Função Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo			
2 - OUTROS PARTICIPES - NÃO SE APLICA					
Nome do Responsável	NÃO SE APLICA			CPF	
Endereço	NÃO SE APLICA			CEP	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
<b>3.1 Título do Projeto</b>		<b>3.2 Período de Execução</b>			
Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação (unidade concedente) e a Associação de Ensino de Marília LTDA, mantenedora da Universidade de Marília - Unimar, inscrita sob o CNPJ 44.747.898/0001-05, para concessão de ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO - "Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente".		Início	A partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial.	Término	Até 05 anos.
<b>3.2 Objeto do Projeto</b>					
O Estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.7888, de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2564-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que institui o Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente, do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 e da Lei 8.666/93 que, de acordo com a nova redação dada pela MP Nº 1.167/2023 (que revoga a Lei nº 8.666/93 somente a partir de 30/12/2023 - art. 193, inciso II, letra "a"), no que couber.					
<b>3.3 Justificativa do Projeto</b>					
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela Instituição de Ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.					
4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					

O CONVÊNIO visa o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Estadual 2.564-R/2010. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Secretaria de Estado da Educação e não há repasse de recursos entre os partícipes. Os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a serem utilizados em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único, são assumidos pela IES conveniada. Para este Programa de Estágio, inexistem recursos públicos. Esta Minuta de Plano de Trabalho é elaborada por ambos os partícipes e validada por e-mail pelo representante legal da IES. Sua assinatura ocorrerá junto com as assinaturas dos Termos de Formalização de Convênios. Após a assinatura deste documento e dos Termos de Convênio, ambos serão publicados na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 que, de acordo com a nova redação dada pela MP Nº 1.167/2023 (revoga a Lei nº 8.666/93 somente a partir de 30/12/2023 - art. 193, inciso II, letra "a"), no que couber.

## 5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Atribuições da Instituição Concedente

Compete à Concedente Sedu:

I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII Reduzir a jornada do estagiário, pelo menos, à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

### 5.2 Atribuições da Instituição Convenente

São obrigações da instituição de ensino Associação de Ensino de Marília LTDA, mantenedora da Universidade de Marília - Unimar, inscrita sob o CNPJ 44.747.898/0001-05, em relação aos estágios de seus educandos:

I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.

II Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados.

III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.

IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.

V Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.

VI Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso do Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

## 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da meta	Indicador Físico		Duração		
			Unidade(s)	Quantidade Vagas/Cursos	Início	Término	
Processo de Convênio entre Sedu e IES	Etapa 1	Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas-campo.	IES e Sedu		A partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial.	Durante a execução do convênio, pelo prazo de 05 anos	
Adesão das escolas ao Programa	Etapa 2	Envio do Termo de Adesão às escolas da Rede Estadual	Sedu (Cefope) e SREs	O quantitativo de vagas é determinado pela escola-campo adesa, de acordo com a sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis.	A partir de Dezembro/23	Durante a execução do convênio, pelo prazo de 05 anos	
Estágio	Etapa 3	Executar o Programa e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope - Sre's - escolas-campo			início do estágio	Durante a execução do convênio, pelo prazo de 05 anos
		Contratar Seguro contra acidentes pessoais	IES				
		Executar Monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/CEFOPE - IES		início do estágio		

		Ofertar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola-campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário.	Sedu/Cefope - Diretores e Estagiários	É assegurado o quantitativo de vagas, respeitando o disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012. e da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	A partir de Dezembro/2023 e permanece semestralmente durante a execução do convênio - 05 (cinco) anos	Durante a execução do convênio, pelo prazo de 05 anos
<b>Avaliação do programa</b>	Etapa 5	Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES.	Sedu/Cefope e IES		A partir de Dezembro/2023 e permanece semestralmente durante a execução do convênio - 05 (cinco) anos	
<b>7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>						
<b>* O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes.</b>						
<b>natureza de elemento de despesa com código - valor/ano - início e fim da execução</b>						
<b>Descrição de recursos financeiros</b>		<b>Valor mensal por estagiário</b>		<b>Início/fim da execução</b>		<b>Responsável</b>
Concessão de bolsa de complementação educacional		não corresponde		não corresponde		não corresponde
Concessão de auxílio transporte ao estagiário		não corresponde		não corresponde		não corresponde
Contratação de Seguro de Vida contra acidentes pessoais em favor do estagiário		Por se tratar de Estágio Obrigatório, a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da IES, conforme previsto no Art. 9º, inciso IV da Lei Federal Nº 11.788/2008. A cópia da apólice de seguros será anexada ao processo na ocasião da assinatura dos Termos de Convênio.		A partir de Dezembro/2023 e permanece durante a execução do convênio - 05 (cinco) anos		IES
<b>8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES, segundo Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, cap. IV, Art. 27, §5º.						
<b>Desembolso de seguro: A nota de empenho será anexada ao processo.</b>						
<b>9 - DECLARAÇÃO</b>						
Na qualidade de representante legal da <b>Associação de Ensino de Marília LTDA, mantenedora da Universidade de Marília - Unimar</b> , declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.						
Vitória, ES, de _____ de 2023.		_____ José Roberto Marques de Castro - Pró Reitor de Graduação				
<b>10 - APROVAÇÃO</b>						
Vitória, ES, de _____ de 2023.		_____ José Roberto Marques de Castro - Pró Reitor de Graduação				
_____ Vitor Amorim de Angelo Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo						



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 13/12/2023 13:03:28 -03:00

**JOSE ROBERTO MARQUES DE CASTRO**  
CIDADÃO  
assinado em 22/12/2023 09:25:24 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2023 09:25:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUBGERENTE QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SNJNCT>